



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VEREADOR
DEVANIR
FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº /2021

Acrescenta o artigo 1º-A na Lei nº 6.355/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção respiratória no âmbito do município de Vila Velha, em decorrência da disseminação do vírus da COVID-19, e dá providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.355, de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida do artigo 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º-A A obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção respiratória de que trata esta lei será gradativamente flexibilizada nos locais estipulados por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o avanço da vacinação e redução dos índices de contaminação da Covid-19, observando os parâmetros de distanciamento social, ambiente aberto e fechado e outros critérios pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VEREADOR
DEVANIR
FERREIRA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de novembro de 2021.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VEREADOR
DEVANIR
FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

O presente projeto de lei acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 6.355, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção respiratória no âmbito do município de Vila Velha, em decorrência da declaração de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública na área da saúde em razão da disseminação do vírus da COVID-19.

A situação pandêmica que vivenciamos desde o início do ano de 2020 tem diminuído de forma expressiva nos últimos meses, com menos pessoas sendo infectadas bem como menor número de óbitos em razão da Covid-19.

Conforme dados do site do Governo do Estado (<https://coronavirus.es.gov.br/painel-vacinacao-aplicacao>), no nosso município já foram aplicadas mais de 647.000 (seiscentos e quarenta e sete mil) doses da vacina contra a Covid-19, sendo que 72% da população já tomou a primeira dose e mais de 50% já está imunizada com a segunda dose, além de quase 35 mil pessoas já terem recebido a dose de reforço.

O Município de Vila Velha, desde o 62º Mapa de Risco (05/07 a 11/07) publicado pelo Governo do Estado, encontra-se classificado no risco baixo.

Conforme consta no site do Governo do Estado, a estratégia de mapeamento de risco teve início em abril de 2020 e segue as orientações dos boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde e recomendações da equipe



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VEREADOR
DEVANIR
FERREIRA

de especialistas do Centro de Comando e Controle (CCC) Covid-19 no Espírito Santo e é elaborado da seguinte forma:

A Matriz de Risco de Convivência considera no eixo de ameaça: o coeficiente de casos ativos por município dos últimos 28 dias, além da quantidade de testes realizados por grupo de mil habitantes e a média móvel de óbitos dos últimos 14 dias. Já o eixo de vulnerabilidade considera a taxa de ocupação de leitos potenciais de UTI exclusivos para tratamento da Covid-19, isto é, a disponibilidade máxima de leitos para tratamento da doença. A estratégia de mapeamento de risco teve início em abril do ano passado.

A Secretaria Municipal de Saúde, observando os parâmetros de distanciamento social, ambiente aberto e fechado, percentual de vacinação da população e outros critérios pertinentes, bem como o avanço da vacinação, por meio de Resolução, estipulará os critérios e locais para que seja flexibilizada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção respiratória.

A iniciativa pretende desobrigar o uso da máscara de acordo com regras a serem estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, bem como a ausência de inconstitucionalidade e ilegalidade, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR